

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de um cargo de professor ou de um cargo privativo de médico com outro cargo público.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. ....  
.....  
XVI – .....  
.....  
b) a de um cargo de professor com outro cargo público;  
.....  
d) a de um cargo privativo de médico com outro cargo público;  
.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal permite, desde 1946, a acumulação de dois cargos de professor e de um de professor com outro técnico ou científico, e, desde 1967, a acumulação de dois cargos de médico.

Trata-se do reconhecimento da necessidade de se flexibilizar a regra geral da proibição da acumulação de cargos, no caso do provimento dessas duas fundamentais funções públicas.

A falta de professores nas escolas públicas, bem como a falta de médicos clínicos e especialistas na rede pública de saúde, ao lado da garantia do princípio da igualdade, entretanto, impõe que se altere esse dispositivo, retirando as limitações à acumulação de cargos de professores e médicos com quaisquer outros cargos públicos.

Trata-se, certamente, de medida de interesse público, cuja moralidade é assegurada pela obrigatoriedade de que os cargos somente possam ser exercidos desde haja compatibilidade de horário e pela garantia da observância do teto remuneratório.

Ou seja, essa alteração não apenas permitirá a melhor prestação dos serviços públicos como dará, a mais cidadãos, o direito de, sempre mediante concurso público, usufruir de uma remuneração mais condizente com as suas necessidades.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM











# LEGISLAÇÃO CITADA

## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

~~c) a de dois cargos privativos de médico;~~ [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

